

Processo: 969497
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Município de Buritis

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Junte-se o Exp. n. 224/2022/CDM – Coordenadoria de Débito e Multa e o documento que o acompanha, protocolizado sob o n. 9000948800/2022, subscrito pelo Sr. João José Alves de Souza, por intermédio de seu procurador, Sr. Marcos Aurélio Moraes Silva, OAB/MG n. 116.474, solicitando o parcelamento da multa a ele imputada no julgamento da Representação n. 969497, alegando o seguinte:

[...] vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer ao Ilustre Relator o parcelamento do débito aplicado nestes autos em até 36(trinta e seis) parcelas, tendo em vista que o requerido encontra-se pagando outro débito oriundo do processo nº 997815 que também tramitou no Tribunal de Contas de Minas Gerais

Da análise da documentação encaminhada pelo responsável, verifiquei que foi atendido o requisito disposto no art. 366, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e, em que pese não apresentar documentação comprobatória dos fatos alegados, nos termos do que informou, no âmbito da Representação n. 9978150, lhe foi aplicada sanção pecuniária no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Diante do exposto, nos termos do art. 87 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 e do art. 366 da Resolução n. 12/2008, defiro, em caráter excepcional, o recolhimento do valor da multa em 12 (doze) vezes, devendo o responsável ser advertido de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor e o pagamento integral na data do vencimento imediatamente posterior à da inadimplência, conforme dispõe o art. 366, § 3º, do RITCEMG.

Intime-se o requerente, por via postal, do teor desta decisão.

Após, dê-se prosseguimento ao feito.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Adonias Monteiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro em exercício Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)